Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 46/55

Documento nº 805/55

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir Promissórias, até o limite de Cr$-1 674 899,60 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), destinadas a satisfazer ao débito dêste Município com The City of Santos Improvements Co. Ltd., verificado em 31 de dezembro de 1 954, inclusive os juros de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 1º - A emissão constará de 21 (vinte e uma) Promissórias vencíveis mensalmente, a partir do mês de abril de 1 956, na conformidade do Processo nº 4 167/55.

§ 2º - A operação de que trata êste artigo, compreendendo emissão e resgate de Promissórias, será movimentada como extraorçamentária.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a pagar juros de mora, até 6% (seis por cento) ao ano, sôbre o valor da dívida existente em 31 de dezembro de 1 954, contados daquela data até a liquidação do débito.

§ 1º - Os juros de que trata êste artigo, que se encontram incluídos no total da emissão referida no artigo 1º da presente lei, não deverão exceder a Cr$-188 980,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos).

§ 2º - A despesa com juros correrá por conta do crédito aberto no artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda --Seção de Contabilidade, um crédito especial de Cr$-188 980,80 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos) a fim de atender à despesa de que trata o § 2º do artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do Orçamento vigente:

acw/.

Câmara Municipal de São Vicente

		Cr$
4-1-1/8-81-4	- Despesas Diversas	100 000,0
4-3-1/8-81-4	- I Despesas Diversas	58 980,8
5-3-1/8-33-2	- Material Permanente	30 000,0

Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recu
sos constantes do artigo 4º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1 955

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTA DO PROCESSO Nº 85/55

acw/.